



LEI Nº 2.123/2020

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou e eu, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 2.027/2019, de 03 de julho de 2019, mediante inclusão da ação “Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil e Obrigações Patronais” no programa 03 - Secretaria Municipal de Administração, 002 - Departamento de Recursos Humanos, projeto/atividade 04.121.0003.2102 - Apoio Financeiro aos Municípios - LC 173/2020-Livre Fonte 03, natureza da despesa 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2020, Lei nº 2.056, de 13 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 002 - Departamento de Recursos Humanos.

Projeto/Atividade - 04.121.0003.2102 - Apoio Financeiro aos Municípios - LC 173/2020-Livre Fonte 03.

Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Código Reduzido - 00383 - 00003 - 0003/13/07/00/00 - Auxílio Financeiro Livre e para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inc.

Valor R\$ 1.033.577,28 (*um milhão trinta e três mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Código Reduzido - 00384 - 00003 - 0003/13/07/00/00 - Auxílio Financeiro Livre e para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173/2020 - Inc.

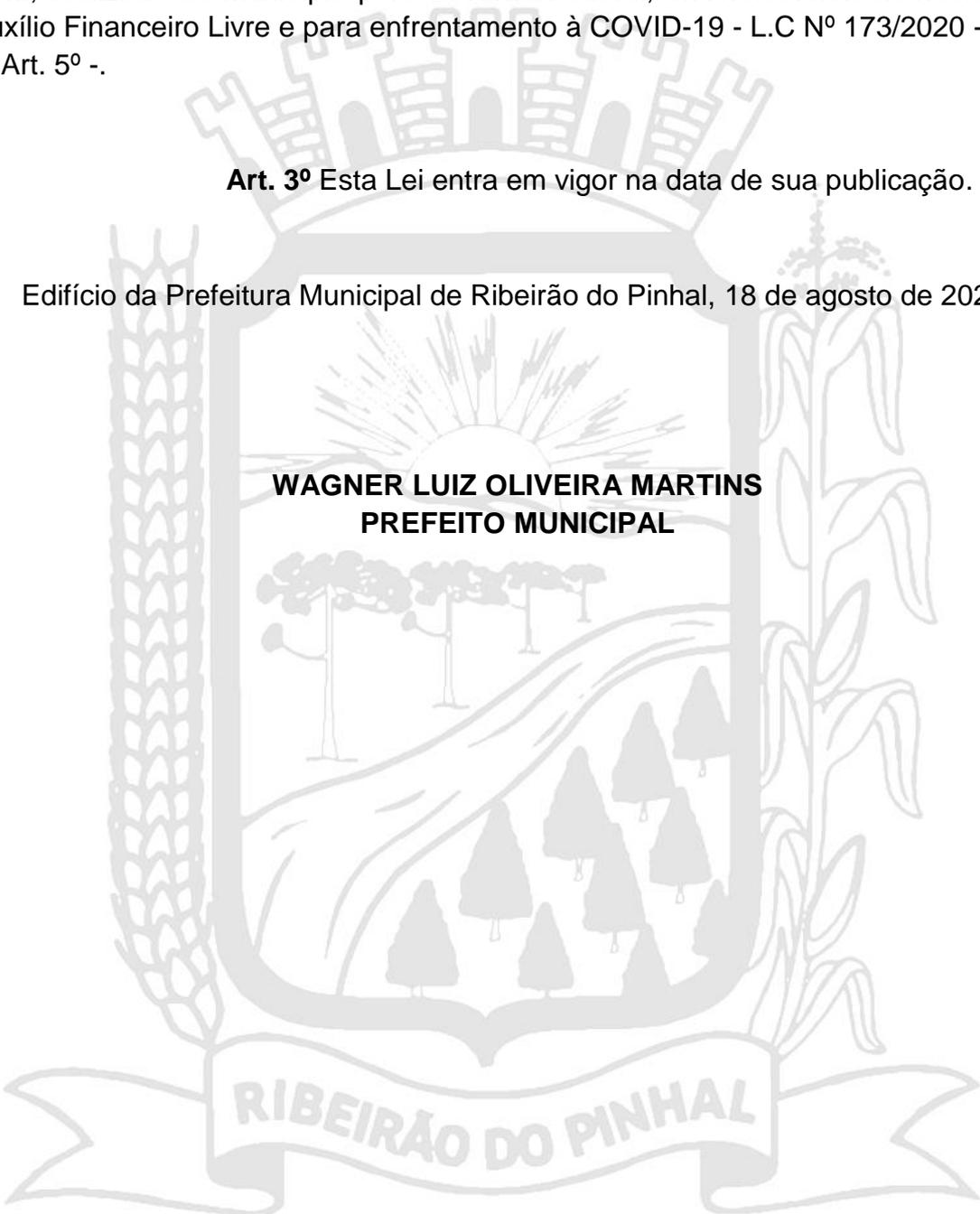


Valor R\$ 291.521,00 (*duzentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e um reais*).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro intitulado Apoio Financeiro aos Municípios - AFM, realizado ao Município pelo Governo Federal, 1.7.1.8.99.1.1.99.04.00.00.00 - Auxílio Financeiro Livre e para enfrentamento à COVID-19 - L.C Nº 173/2020 - Inciso II, Art. 5º -.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 18 de agosto de 2020.



WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO DO PINHAL